LEI DE Nº. 289, DE 14 DE JUNHO DE 1.971

FIXA NOVOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIO PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS NÍVEIS "A" E "B".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos funcionários públicos municipais, correspondentes aos padrões "A" e "B" ficam por força desta Lei, elevados para Cr$ 173,00 (cento e setenta e três cruzeiros) e Cr$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de junho de 1.971.

Dr. Henrique A. Santillo
PREFEITO MUNICIPAL.

Célio Gomes da Silva
Chefe da Assessoria de Planej. e Coordenação.

Moacyr Junqueira
Diretor do Depto. De Administração.

Moisés Rodrigues Naves
Diretor do Depto. De Finanças.